



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

190053

1

PROJETO DE LEI Nº 018/2019

De 18 de março de 2019.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE 4% SOBRE OS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GENERAL CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Concede revisão geral anual de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais de General Câmara, nos termos do artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O percentual de reajuste disposto no caput deste artigo tem como base a inflação acumulada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, correspondente a 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), apurada no exercício de 2018.

Art. 2º A revisão geral anual passa a vigorar a partir do mês de abril de 2019, consoante ao artigo 213, da Lei Municipal nº 1823, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º Excluem-se deste reajuste, os servidores enquadrados na Lei Municipal nº 1862, de 26 de maio de 2014, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público, que têm regra própria de majoração salarial.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rua General David Canabarro, 120 – Centro Fone: PABX (51) 3655-1399 – FAX: (51) 3655-1351
CEP: 95820-000 - General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil - CNPJ: 88.117.726/0001-50
Visite o nosso site: www.generalcamara.rs.gov.br E-mail: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, Em 18 de março de 2019.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Rua General David Canabarro, 120 – Centro Fone: PABX (51) 3655-1399 – FAX: (51) 3655-1351
CEP: 95820-000 - General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil - CNPJ: 88.117.726/0001-50
Visite o nosso site: www.generalcamara.rs.gov.br E-mail: administracao@generalcamara.com





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2019
De 18 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que visa propor a concessão, a título de revisão geral anual, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais de General Câmara.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida nas determinações expressas na Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê em seu artigo 37, inciso X que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

A aplicabilidade da presente proposição cumpre o artigo 213, da Lei Municipal nº 1823/2014 que preconiza *“o mês de abril definido como data base para a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais de General Câmara”*. Esta, abrange os servidores no âmbito do município de General Câmara, exceto os servidores do Magistério, já contemplados pela revisão salarial, instituída pela Lei Federal nº 11.738/2008.

A recomposição salarial foi estabelecida e fixada pelo Poder Executivo Municipal no percentual de 4% (quatro por cento), com base na inflação acumulada a partir do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculada mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que ficou em 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), no período de janeiro a dezembro de 2018.

O percentual sugerido visa promover a valorização do funcionalismo público municipal e a redução na disparidade de renda, impactando diretamente na dinâmica econômica no município de General Câmara, com a elevação do poder aquisitivo de compra e consumo das famílias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2

dos servidores públicos; proporcionando assim, efeitos qualitativos nas condições de vida e de sociabilidade da comunidade camarense. Ademais, tal medida deve atrair e reter profissionais cuja qualificação seja compatível com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e cargos que integram os órgãos desta municipalidade.

São essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação desta Casa, com a certeza de que os Nobres Edis terão condições de analisar e reconhecer a importância desta iniciativa.

Atenciosamente,


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal